Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

COMUNICADO

Diploma de Selecção e Recrutamento do Pessoal Docente

SPLIU subscreve Acordo, mas, com ressalvas

A Direcção Executiva do SPLIU, reunida de urgência, no dia 6 de Março, decidiu, após uma profunda análise à última versão do diploma disponibilizada pelo MEC, subscrever o acordo relativo ao diploma de Selecção e Recrutamento do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, ainda que explicitando em adenda ao texto do Acordo, algumas ressalvas que considera importantes e pertinentes, designadamente, no que se refere:

- Ao previsto na prioridade de ordenação dos candidatos, designadamente, o disposto na alínea b) do nº 3 do Artigo 10º, no que se refere, em concreto, à igualdade, na 1ª prioridade do Concurso Externo, dos docentes de estabelecimentos particulares com contrato de associação;

- Ao contemplado na subalínea i), da alínea b) do nº 6 do Artigo 39º, no que se refere à entrevista de avaliação de competências como critério de selecção de candidatos, por considerar esta eminentemente subjectiva e geradora de injustiças;

- Ao disposto no Artigo 32º, por entender-se que o concurso deverá ser também aplicado às escolas com contrato de autonomia e aos territórios educativos de intervenção prioritária, garantindo-se dessa forma a abrangência do mesmo e a igualdade de direitos e oportunidades;

- Ao explicitado no nº 4 e seguintes do Artigo 33º e no nº 4 e seguintes do Artigo 38º relativamente à renovação de contrato, defende-se a perspectiva de igualdade de direitos e oportunidades em sede de concurso de contratação anual.

Para além das ressalvas anteriormente enunciadas, considera ainda o SPLIU que:

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, nº 2 A, 1600 - 170 LISBOA
Telefone: 217 815 740 - Tlm: 916 650 654 - Fax: 217 938 034 - E-mail: spliu@spliu.pt - Home Page: www.spliu.pt

- A manifestação de preferências para os intervalos de horários previstos no nº 7 do Artigo 9º, ainda que melhorados relativamente à proposta inicial do MEC, poderá não se adaptar da melhor forma à definição e priorização das preferências dos candidatos;

- A penalização prevista na alínea c) do Artigo 18º poderá ser exagerada, tendo em consideração as vicissitudes que encerram as regras inerentes à manifestação de preferências para os intervalos previsto no nº 7 do Artigo 9º;

- As implicações da denúncia dos contratos previstas nos nº's 3 e 4 do Artigo 44º.

Todavia, **numa apreciação geral, o SPLIU considera globalmente positivo o Diploma de Selecção e Recrutamento do Pessoal, que subscreve, pelas seguintes razões:**

- A agregação de vários diplomas legais num único documento, integrando-se no mesmo a figura vs mecanismo da Permuta e a regulamentação relativa aos Concursos de Contratação de Escola;

- O tratamento diferenciado dos DCE, dada a sua especificidade, através da publicação de diploma próprio para o efeito;

- A introdução da Permuta como mecanismo de mobilidade entre docentes dos quadros e contratados (anual);

- Os concursos para mobilidade interna, designadamente, para destacamento por ausência da componente lectiva (DACL) e para aproximação à residência (DAR). No que se refere aos DACL, os docentes só são obrigados a concorrer se não tiverem pelo menos 6 horas de componente lectiva. Relativamente a todos os outros docentes, podem em cada ano manifestar as suas preferências para deslocação em conformidade com o seu interesse;

- Os docentes de QZP, sem componente lectiva, serem exclusivamente opositores ao seu QZP de origem e a somente um Agrupamento de outro QZP, evitando-se assim o espectro de mobilidade forçada para outros QZP longínquos da sua área de residência;

- Os docentes com formação especializada em educação especial poderão utilizar a respectiva classificação para efeitos de concurso para os grupos de recrutamento da Educação Especial;

- Acesso à 1ª prioridade do Concurso Externo dos candidatos que tenham exercido funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos;

(...)

Em suma, o SPLIU conclui que, apesar de tudo, este diploma de regulamentação dos Concursos será mais justo e transparente.

A Direcção Nacional

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, nº 2 A, 1600 - 170 LISBOA
Telefone: 217 815 740 - Tlm: 916 650 654 - Fax: 217 938 034 - E-mail: spliu@spliu.pt - Home Page: www.spliu.pt